



PROCESSO N°	:	60267/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Sinvaldo Santos Brito (documento digital nº 289975/2017), ex-gestor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, em face do Acórdão nº 415/2017 – TP, que julgou a Auditoria Coordenada acerca da movimentação financeira do período de 01/01/2015 a 31/07/2016, aplicando multa ao recorrente, além de determinações legais à atual gestão.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

- *Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso interposto pelo recorrente Sr. Sinvaldo Santos Brito, por ter cumprido todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno deste Tribunal;*
- *No mérito, pelo provimento integral do recurso, retirando de sua condenação a determinação de restituição no valor de R\$ 7.228,57 aos cofres públicos municipais, referente ao achado nº 03, constante do item 3 do Acórdão nº 415/2017-TP, e a exclusão da multa mencionada no item 4 da decisão de 10% sobre o valor atualizado do dano causado ao erário, também proveniente do achado nº 03;*
- *Pela manutenção dos demais itens constantes do Acórdão nº 415/2017-TP;*
- *Pela sugestão para que seja determinado ao atual gestor para que se atente para o cumprimento dos regramentos estabelecidos na Lei nº 4.320/64, em especial para o artigo 64.*





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 18 de maio de 2018.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

